

|  |  |
|--|--|
|  | <p><b>Protocolo Nº 20230823154305084</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Ribeirópolis da Comarca de RIBEIROPOLIS</b>, às 23/08/2023 15:43:52, por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ</b>, OAB 2592##SE.</p> |
|--|--|

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Apelação

**Processo:** 202182000117

**Classe:** Procedimento Comum

| <b>Dados do Processo Origem</b>     |  |                                      |              |
|-------------------------------------|--|--------------------------------------|--------------|
| <b>Número</b><br>202182000117       | <b>Classe</b><br>Procedimento<br>Cível | <b>Competência</b><br>Comum          | Ribeirópolis |
| <b>Guia Inicial</b><br>202112700113 | <b>Situação</b><br>JULGADO             | <b>Distribuido Em:</b><br>29/01/2021 |              |
| <b>Julgamento</b><br>19/10/2022     |  |                                      |              |

| <b>Partes</b> |                |  |
|---------------|----------------|--|
| <b>Tipo</b>   | <b>CPF</b>     | <b>Nome</b>  |
| Requerente    | 72334312568    | JOSIVALDA GOIS TEIXIRA                             |
| Requerido     | 09248608000104 | SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. |

| <b>Anexos</b> |  |                   |
|---------------|--|-------------------|
|               | <b>Nome</b>                              | <b>Tipo</b>       |
| 1             | 2801964_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf       | Petição           |
| 2             | 2801964_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf | Outros documentos |

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE**

**Processo n. 00001177620218250068**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIVALDA GOIS TEIXEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 7 de agosto de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**OAB/SE 2592**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS / SE**

**Processo n.º 00001177620218250068**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: JOSIVALDA GOIS TEIXEIRA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 30/09/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

**III – DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para condenar a ré ao pagamento da importância referente à cobertura do seguro DPVAT no valor R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), quantia essa a ser atualizada monetariamente a partir do evento danoso e acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos das Súmulas nº 580 e 426 do STJ.

Condeno, ainda, a parte ré em custas processuais e honorários advocaticios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

## DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL COM UM ACIDENTE DE TRANSITO

Conforme se extrai do laudo pericial, o perito atestou a ausência de correspondência entre as lesões com um acidente de trânsito.

O laudo é claro nesse sentido:

### **Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Dessa forma, resta incontroverso que a lesão sofrida não foi em decorrência de um acidente de trânsito, bem como a etiologia da lesão não corresponde à lesão de trânsito.

### - DA AUSÊNCIA DE COBERTURA – ACIDENTE COM TRATOR/MAQUINÁRIO AGRÍCOLA

O autor alega que sofreu acidente de trânsito quando se locomovia utilizando trator e requer a indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente.

Contudo, o sinistro não possui cobertura do Seguro DPVAT, em razão do veículo automotor não estar obrigado ao licenciamento, conforme determina a Resolução 332 da SUSEP:

Art. 40. Os veículos que não estejam obrigados ao licenciamento, por força da legislação vigente, estão automaticamente excluídos do Seguro DPVAT, não estando, portanto, sujeitos ao pagamento de prêmio.

A Lei 13.154/15 alterou o Código de Trânsito Brasileiro no que se refere ao registro e licenciamento dos tratores. Em seu artigo 115, dispensou o licenciamento e emplacamento dos tratores e maquinários agrícolas, tornando obrigatório apenas o registro na repartição competente:

Art. 115.

§ 4o Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, **dispensados o licenciamento e o emplacamento (grifos nossos)**

§ 4o-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, **são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. (grifos nossos)**

Assim, o sinistro narrado nos autos não possui cobertura, visto que o “aparelho automotor” não está sujeito ao pagamento do prêmio, logo excluído automaticamente do seguro DPVAT, portanto, o pedido do autor deverá ser julgado improcedente.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

A improcedência da presente demanda, haja vista a notória ausência de cobertura.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 7 de agosto de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**OAB/SE 2592**

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **OAB/SE 2592** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSIVALDA GOIS TEIXEIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **RIBEIROPOLIS**, nos autos do Processo nº 00001177620218250068.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**Dados da Guia**

|                              |                          |
|------------------------------|--------------------------|
| <b>Nº do Processo*</b>       | 202182000117             |
| <b>Valor da causa (R\$)*</b> | 13.500,00                |
| <b>Tem Penalidade?</b>       | <input type="checkbox"/> |
| <b>É agravo Interno?</b>     | <input type="checkbox"/> |

**Observações:**

- 1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.
- 2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

**Calcular****Limpar****Resumo do Cálculo**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>Nº do Processo</b>                       | 202182000117              |
| <b>Número Único</b>                         | 0000117-76.2021.8.25.0068 |
| <b>Competência</b>                          | Ribeirópolis              |
| <b>Ação</b>                                 | Procedimento Comum Cível  |
| <b>Quantidade de Autor(es)</b>              | 1                         |
| <b>Quantidade de Réu(s)</b>                 | 1                         |
| <b>Taxa de Preparo</b>                      | R\$ 226,76                |
| <b>Taxa de Distribuição</b>                 | R\$ 25,51                 |
| <b>Porte de Remessa e Retorno dos Autos</b> | R\$ 0,00                  |
| <b>Valor da(s) Diligência(s)</b>            | R\$ 0,00                  |
| <b>Litisconsórcio</b>                       | R\$ 0,00                  |
| <b>Valor da Guia</b>                        | R\$ 252,27                |

**Gerar Guia**



047-7

04793.42446 00158.210583 99946.047794 1 94430000025227

## RECIBO DO PAGADOR

|   |                              |                                 |             |                                  |   |
|---|------------------------------|---------------------------------|-------------|----------------------------------|---|
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO  |                              |                                 |             |                                  | Vencimento 15/08/2023                     |
| Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  |                              |                                 |             |                                  | Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582  |
| CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080   |                              |                                 |             |                                  |   |
| Data do documento<br>10/08/2023   | No. do documento<br>10589994 | Espécie doc.<br>99              | Aceite<br>S | Data Processamento<br>10/08/2023 | Nosso Número<br>105899946                 |
| Uso do Banco  | Carteira<br>CS               | Moeda<br>R\$                    | Quantidade  | Valor                            | (=) Valor do Documento<br>252,27          |
| Preparo - Recurso 2º. Cível   |                              | Número de Requerentes: 1        |             |                                  | Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00            |
| Nº da Guia: 202312701088  |                              | Taxa de Preparo: R\$ 226.76     |             |                                  | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 |
| Num. Processo: 202182000117   |                              | Taxa de Distribuição: R\$ 25.51 |             |                                  | Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00       |
| PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104<br>RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ |                              |                                 |             |                                  | Autenticação Mecânica                     |

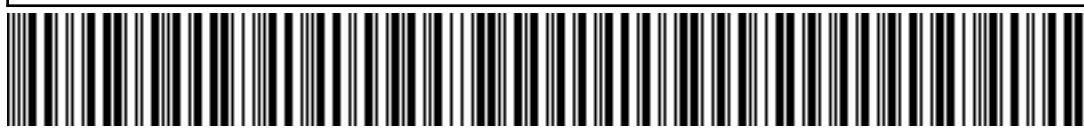
Via - Parte

|   |                              |  |  |                                  |   |
|---|------------------------------|--|--|----------------------------------|---|
|   | 047-7                        | 04793.42446 00158.210583 99946.047794 1 94430000025227 | RECIBO DO BENEFICIÁRIO                   |                                  |   |
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO  |                              |  | Vencimento 15/08/2023                    |                                  |   |
| Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  |                              |  | Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582 |                                  |   |
| CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080   |                              |  |  |                                  |   |
| Data do documento<br>10/08/2023   | No. do documento<br>10589994 | Espécie doc.<br>99                                     | Aceite<br>S                              | Data Processamento<br>10/08/2023 | Nosso Número<br>105899946                 |
| Uso do Banco  | Carteira<br>CS               | Moeda<br>R\$   | Quantidade                               | Valor                            | (=) Valor do Documento<br>252,27          |
| Preparo - Recurso 2º. Cível   |                              | Número de Requerentes: 1                               |  |                                  | Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00            |
| Nº da Guia: 202312701088  |                              | Taxa de Preparo: R\$ 226.76                            |  |                                  | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 |
| Num. Processo: 202182000117   |                              | Taxa de Distribuição: R\$ 25.51                        |  |                                  | Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00       |
| PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104<br>RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ |                              |  |  |                                  | Autenticação Mecânica                     |

Via - Cartório

|   |                              |  |             |                                  |                                  |  |  |  |
|---|------------------------------|--|-------------|----------------------------------|----------------------------------|--|--|--|
|   | 047-7                        | 04793.42446 00158.210583 99946.047794 1 94430000025227 |             |                                  |                                  |  |  |  |
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO  |                              | Vencimento 15/08/2023                                  |             |                                  |                                  |  |  |  |
| Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  |                              | Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582               |             |                                  |                                  |  |  |  |
| CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080   |                              |  |             |                                  |                                  |  |  |  |
| Data do documento<br>10/08/2023   | No. do documento<br>10589994 | Espécie doc.<br>99                                     | Aceite<br>S | Data Processamento<br>10/08/2023 | Nosso Número<br>105899946        |  |  |  |
| Uso do Banco  | Carteira<br>CS               | Moeda<br>R\$   | Quantidade  | Valor                            | (=) Valor do Documento<br>252,27 |  |  |  |
| <b>Instruções:</b>  |                              |  |             |                                  |                                  |  |  |  |
| Preparo - Recurso 2º. Cível   |                              | Taxa de Distribuição: R\$ 25.51                        |             |                                  | (-) Desconto/<br>Abatimento      |  |  |  |
| Nº da Guia: 202312701088  |                              | Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00                         |             |                                  | (-) Outras<br>Deduções           |  |  |  |
| Num. Processo: 202182000117   |                              | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00              |             |                                  | (+) Mora/<br>Multas              |  |  |  |
| Número de Requerentes: 1  |                              | Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00                    |             |                                  | (+) Outros<br>Acréscimos         |  |  |  |
| Taxa de Preparo: R\$ 226.76   |                              |  |             |                                  | (=) Valor<br>Cobrado             |  |  |  |
| Não Receber após o vencimento   |                              |  |             |                                  |                                  |  |  |  |
| PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104<br>RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ |                              |  |             |                                  | Autenticação Mecânica            |  |  |  |

Via - Banco



| Nº DA PARCELA                                       | DATA DO DEPÓSITO         | AGÊNCIA (PREF / DV)  | TIPO DE JUSTIÇA         |
|---|--------------------------|----------------------|-------------------------|
|   | 14/08/2023               | 0                    | ESTADUAL                |
| DATA DA GUIA  | Nº DO PROCESSO           |                      |                         |
| 14/08/2023  | 202312701088             | 00001177620218250068 |                         |
| UF / COMARCA  | ÓRGÃO / VARA             | DEPOSITANTE          | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| SE / Ribeiropolis                                   | Vara Cível               | RÉU                  | 252,27                  |
| NO ME DO RÉU / IMPETRADO                            | TIPO DE PESSOA           |                      | CPF / CNPJ              |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | Jurídica                 |                      | 09248608000104          |
| NO ME DO AUTOR / IMPETRANTE                         | TIPO DE PESSOA           |                      | CPF / CNPJ              |
| JOSIVALDA GOIS TEIXEIRA                             | FÍSICA                   |                      | 72334312568             |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                             |                          |                      |                         |
| AD015F6026284EE8                                    |                          |                      |                         |
| código de barras                                    | 04793.42446 00158.210583 | 99946.047794 1       | 94430000025227          |